



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 23/09/25
[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO Nº37

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Projeto de Lei Nº 40/2025
Autor: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza não tributária no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 38/2025, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza não tributária no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, um regime especial de parcelamento para débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de condenações em ações de improbidade administrativa, decisões do Tribunal de Contas do Estado, ressarcimentos ao erário e outras obrigações de igual natureza, desde que reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado ou em títulos executivos extrajudiciais.

O projeto estabelece as condições para concessão do parcelamento, número máximo de parcelas, valor mínimo de cada parcela, incidência de atualização monetária, bem como os efeitos da inadimplência e a obrigatoriedade de regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final)

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que o Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, atendendo ao interesse público e observando os princípios da moralidade, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A matéria é de competência do Município, uma vez que trata de créditos de natureza não tributária cuja arrecadação e cobrança são de sua titularidade. Não se identifica vício de iniciativa ou ofensa a normas constitucionais e legais.



APROVADO
EM 23/09/25
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

No que se refere à redação e técnica legislativa, a proposição encontra-se adequada, obedecendo às regras de clareza e precisão.

Assim, sob o aspecto jurídico e formal, não há óbice à tramitação do Projeto de Lei.

III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização)

Esta Comissão tem por competência avaliar o impacto financeiro-orçamentário da proposição.

O Projeto de Lei busca viabilizar a recuperação de créditos não tributários pertencentes ao Município, oferecendo ao devedor a possibilidade de parcelamento em condições razoáveis, o que tende a aumentar a arrecadação e reduzir a inadimplência, sem criar novas despesas para o erário.

Os valores arrecadados serão destinados ao Tesouro Municipal, contabilizados como receita de capital e vinculados ao ressarcimento do erário, conforme previsto no Art. 7º da proposta, o que demonstra responsabilidade fiscal e adequação às normas de finanças públicas.

Dessa forma, não se vislumbra impacto negativo sobre o orçamento municipal, mas sim uma medida de incremento de receita.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público municipal.

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA,
23 de setembro de 2025.

[Handwritten signature]
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Handwritten signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.



APROVADO
EM 23/09/25
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Pelas Conclusões

[Handwritten signature]
Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Handwritten signature]
Francisco dos Santos Barata
(Barata)
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Handwritten signature]
Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.